



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 51/2009

Súmula: *Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lupionópolis, para o exercício de 2010.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Lupionópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2010, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 11.890.000,00 (onze milhões, oitocentos e noventa mil reais)

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	480.200,00	
Receita de Contribuições	184.500,00	
Receita Patrimonial	68.900,00	
Receita de Serviços	141.100,00	
Transferências Correntes	9.197.090,00	
Outras Receitas Correntes	53.700,00	10.125.490,00
(-) Deduções para formação do FUNDEF		
<i>Cota Parte do F.P.M.</i>	925.000,00	
<i>Cota Parte do I.C.M.S.</i>	405.000,00	
<i>Cota Parte do I.P.V.A.</i>	44.500,00	
<i>Fundo de Exportação</i>	11.000,00	
<i>Transferência Financeira L.C. 87/96</i>	6.490,00	
<i>Cota Parte do I.T.R.</i>	5.500,00	1.397.490,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		8.728.000,00

RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	672.600,00	
Alienação de Bens	20.000,00	
Transferências de Capital	2.469.400,00	3.162.000,00
TOTAL		11.890.000,00

ART. 3º - A despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
PODER LEGISLATIVO:		
Câmara Municipal	623.000,00	623.000,00
PODER EXECUTIVO:		
Gabinete do Prefeito	242.600,00	
Secretaria de Administração	958.270,00	
Secretaria de Finanças	755.400,00	
Secretaria de Obras Públicas	938.914,00	
Secretaria de Serviços Urbanos	544.920,00	
Secretaria de Transporte e Manutenção	662.700,00	
Secretaria de Saúde	1.845.031,00	
Secretaria de Promoção Social	778.420,00	
Secretaria de Educação e Cultura	4.299.995,00	
Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer	70.500,00	
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	64.850,00	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	65.400,00	
Reserva de Contingência	40.000,00	11.267.000,00
TOTAL		11.890.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – LEGISLATIVA	623.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	1.909.434,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	940.320,00
10 – SAÚDE	1.876.031,00
12 – EDUCAÇÃO	4.004.695,00
13 – CULTURA	102.400,00
15 – URBANISMO	1.073.270,00
17 – SANEAMENTO	10.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	18.000,00
20 – AGRICULTURA	46.850,00
22 – INDUSTRIA	30.000,00
26 – TRANSPORTE	662.700,00
27 - DESPORTO E LAZER	70.500,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	482.800,00
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	40.000,00
TOTAL	11.890.000,00



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	LEGISLATIVO	EXECUTIVO	TOTAL
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	468.000,00	7.708.700,00	8.176.700,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	406.870,00	4.220.471,00	4.627.341,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	100.000,00	100.000,00
3.3.30.00 – Outras Despesas Correntes	0,00	20.050,00	20.050,00
3.3.50.00 – Outras Despesas Correntes	0,00	68.800,00	68.800,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	61.130,00	3.299.379,00	3.360.509,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	155.000,00	3.518.300,00	3.673.300,00
4.4.90.00 – Investimentos	155.000,00	3.312.300,00	3.467.300,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	0,00	206.000,00	206.000,00
SUB-TOTAL	623.000,00	11.227.000,00	11.850.000,00
9.9.99.99 – Reserva de Contingência	0,00	40.000,00	40.000,00
TOTAL	623.000,00	11.267.000,00	11.890.000,00

ART. 4º - Fica o Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal, autorizado a:

- I - realizar Operação de Crédito por antecipação de receita até 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita estimada.
- II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

ART. 5º - Fica também o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a:

- I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (*trinta por cento*) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.
- II – Remanejar dotações de um grupo de natureza de despesas para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.
- III - Contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.
- IV – Proceder até o limite de 50% das dotações definidas neste orçamento, a compensação conversal ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.
- V – Não serão computados no limite do inciso anterior os créditos adicionais abertos com base no inciso I deste artigo.

“ART. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, bem como, o excesso de arrecadação de recursos livres ou com destinação específica, observado a tendência do exercício e o superavit financeiro de exercícios anterior, desde que não comprometidos, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais”.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

“Parágrafo único – Não se incluem no limite constante do inciso “T” do artigo 5º desta lei, as alterações orçamentárias decorrentes dos recursos mencionados no **caput** deste artigo”.

ART. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder atualização trimestral dos valores do orçamento de 2010 até o limite do índice acumulado do IGP-DI ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no trimestre.

ART. 8º - Fica o Poder Legislativo, autorizado a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso I do artigo 5º desta Lei, utilizando, como recurso, anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

ART. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 10 de dezembro de 2009.


JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal